



Prefeitura Municipal de Leópolis
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 071/2020, 05 DE JUNHO DE 2020

Texto Original

Revoga o inciso II do art. 7-A e acrescenta Parágrafo ao art. 7º do Decreto 035/2020, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do art. 7-A, do Decreto nº 035/2020, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 16º ao art. 7º, do Decreto nº 035/2020, de 20 de Março de 2020, passando a vigorar conforme segue:

[...]

§ 16º - Quanto ao funcionamento de Academias de Ginástica, além das normas sanitárias e de saúde pública relativas aos demais estabelecimentos, deverão ser observadas as seguintes determinações, sob a responsabilidade do proprietário/responsável:

I - o Horário de funcionamento será de segundas-feiras às sextas-feiras das 5:30hs às 19:30hs

II - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

III - é obrigatória a aplicação de álcool 70% em gel ou líquido nas mãos de todos os frequentadores, à entrada do local;

IV - é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

V - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

VI - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, de modo que referida lista seja entregue ao Departamento de Fiscalização do Município de Leópolis, quando solicitada, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto;

VII - as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima

aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VIII - aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto;

IX - os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;

X - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Leopólis;

XI - é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XII - é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos) ou por integrantes do grupo de risco.

XIII - é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XIV - Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete ou objeto similar umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XV - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes.

XVI - é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;

XVII - após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVIII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno deve ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XIX - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XX - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXI - é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;

XXII - os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolada;

XXIII - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopólis, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município.